



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE-CNRMS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

TERMO DE COMPROMISSO

Este documento tem por objetivo estabelecer as condições e definir responsabilidades para a realização de *atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de formação profissional*, relacionadas ao Programa de Residência Multiprofissional Integrada em que foi classificado no EDITAL Nº 004/2015 - COPERVES, de 31 de Agosto de 2015 e suas alterações. Nestes termos, o(a) _____, classificada(o) na Programa de Residência Multiprofissional _____ cód _____, do Centro de Ciências da Saúde da UFSM, CPF nº _____, CI nº _____, e a Coordenação da COREMU, representada pela Prof Dr Sheila Kocourek, **assumem as seguintes responsabilidades:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cumprimento do Estatuto e Regimento da UFSM;

CLÁUSULA SEGUNDA: Cumprimento do Regimento da COREMU, com destaque:

- a) Cumprimento da carga horária de 60 horas semanais de atividades (48 horas de atividades práticas e 12 horas de atividades teóricas e teórico-práticas), desenvolvidas nos turnos manhã, tarde e noite, com um dia folga semanal, em regime de dedicação exclusiva.
- b) Recebimento bolsa mensal integral mediante o cumprimento de 100% de frequência da carga horária prática e, no mínimo, 75% da carga horária teórica, sendo que as faltas de qualquer natureza deverão ser justificadas e recuperadas, sob pena de desconto do valor da bolsa, conforme normas da CNRMS/MEC.
- c) Desenvolvimento das atividades práticas de formação profissional, conforme definição pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE/CCS/COREMU), nos serviços dos diferentes níveis de atenção/gestão do Sistema Público de Saúde no município de Santa Maria e em municípios de abrangência da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CLÁUSULA TERCEIRA: Cumprimento, nos prazos previstos, dos seguintes processos operacionais: relatório de produção semanal; plano e relatório de atividades semestral; Portifólios quadrimestral.

CLÁUSULA QUARTA – O RESIDENTE desenvolverá suas atividades devendo:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- b) Cumprir as condições fixadas para as vivências práticas observando as normas de trabalho vigentes na CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

- c) Participar obrigatoriamente dos seminários de preceptoría de capo e núcleo (100% da carga horária destinada para tal);
- d) Observar e cumprir as orientações da preceptoría, acordadas no seminário;
- e) Atuar em conjunto aos facilitadores de serviço (setor) observando orientações e condutas inerentes aos processos locais de trabalho;
- f) Participar dos seminários, reuniões e atividades didáticas dos serviços e do Programa de Residência, sempre que for solicitado e programado previamente;
- g) Obedecer às normas de segurança do serviço que estiver atuando;
- h) Manter a conduta pessoal e profissional, zelando pela dignidade da profissão respeitando o Código de Ética;
- i) Zelar pelos instrumentos e materiais públicos que utilizar, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência;
- j) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- k) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- l) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação de residente, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- m) Fornecer os Planos de atividades e Relatórios de Atividades com periodicidade de 06 (seis) meses para as vivências práticas de longa duração e bimestral para as vivências práticas de curta duração, inclusive, sempre que solicitado;
- n) O seguro saúde deve ser anexado ao termo de compromisso sendo responsabilidade do(a) residente a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe à Coordenação:

- a) Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do campo de vivência das *atividades práticas de formação profissional*, à proposta pedagógica do programa, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) Fazer cumprir as legislações publicadas pela CNRMS/MEC;
- c) Exigir do RESIDENTE o cumprimento dos prazos de entrega de documentos previstos na cláusula terceira;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- e) Acompanhar a execução dos programas de residência multiprofissional.

CLÁUSULA SEXTA – Na vigência do presente Termo, o RESIDENTE estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo(a) residente conforme certificado individual de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA – O término das *atividades práticas de formação profissional* ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Programa por decisão voluntária do residente, mediante comunicação por escrito conforme normas da COREMU;
- c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA– A vivência em campo para realização de *atividades práticas de formação profissional*, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados as disposições do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA– Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Santa Maria (RS), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em decorrência do presente Termo de Compromisso que não puderem ser decididas diretamente pelos partícipes.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento.

Santa Maria, ____ de _____ de 201__.

Profª Drª Sheila Kocourek